



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO Nº 072/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO  
DE 20 LITROS) E CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO  
DE BEBEDOURO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A  
EMPRESA COMERCIAL VIEIRA E MAIA  
LTDA – ME.**

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que o permite representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **COMERCIAL VIEIRA E MAIA LTDA - ME**, CNPJ nº 02.738.179/0001-04, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Rua Dona Luiza, nº 150, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Gonçalves Vieira, CPF nº 030.630.846-03, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M- 7.547.406, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 072 de 15 de março de 2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO** conforme lote/item constantes nos Anexos I e VII, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 072 de 15 de março de 2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 012/2016;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição do objeto licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 02 (duas) horas, após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de assinatura **até 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 87.642,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**, pela entrega dos produtos/serviços.

**LOTE 01**

Item	Un.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
30.505	GL	7.428	AGUA MINERAL EM GARRAFÃO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 - RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006	Serra Negra	R\$ 8,95	R\$ 66.480,60

**LOTE 02**

Item	Un.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
41866	GL	2.232	AGUA MINERAL EM GARRAFÃO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 - RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006	Serra Negra	R\$ 8,95	R\$ 19.976,40



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LOTE 03**

Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
37073	SV	15	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO DE GALÃO, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ESCOAMENTO DE TODA A ÁGUA DO RESERVATÓRIO PELAS TORNEIRAS;</li><li>- LIMPEZA INTERNA COM ESPONJA NOVA (SEM USO) / PANO MACIO NOVO (SEM USO)/PAPEL TOALHA, SOLUÇÃO CLORADA / BICARBONATO DE SÓDIO / HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA MINERAL NATURAL E/OU QUENTE [PROCEDIMENTO: LIMPAR O RESERVATÓRIO COM ESPONJANOVA / PANO MACIO / PAPEL TOALHA, RETIRANDO O FUNIL SEPARADOR DE ÁGUA, ENCHER O RESERVATÓRIO COM A SOLUÇÃO, AGUARDAR APROXIMADAMENTE 30 MINUTOS, RETIRAR A SOLUÇÃO PELAS TORNEIRAS, ENCHER O RESERVATÓRIO COM ÁGUA MINERAL NATURAL E/OU QUENTE, ESCOAR PELAS TORNEIRAS];</li><li>- LIMPEZA EXTERNA (INCLUSIVE DOS ACESSÓRIOS) COM DETERGENTE NEUTRO E PANO MACIO, SEM UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL, THINNER OU OUTROS SOLVENTES;</li><li>- LIMPEZA DO CONDENSADOR / COMPRESSOR / MOTOR COM ESCOVA MACIA OU ASPIRADOR DE PÓ;</li><li>- SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS E MANGUEIRAS DANIFICADOS, OU QUANDO NECESSÁRIO.</li></ul> <p>OBSERVAÇÃO 01: NUNCA UTILIZAR PRODUTOS COMO ESCOVAS, OBJETOS PONTIAGUDOS, PRODUTOS QUÍMICOS OU ABRASIVOS QUE POSSAM DANIFICAR A CUBA / BOJO, A SERPENTINA, OS ACESSÓRIOS E A ESTRUTURA DO APARELHO.</p> <p>OBSERVAÇÃO 02: NUNCA UTILIZAR PRODUTOS DE LIMPEZA QUE POSSAM CONTAMINAR A ÁGUA OU DEIXAR RESÍDUOS NO INTERIOR DE BEBEDOURO.</p>	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo Gerente do Almoxarifado Central – SMA.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através do **Banco 104, Agência 0142-7, Conta: 502028-7**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

**Parágrafo quinto** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição do produto objeto desta licitação correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

125/2016	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0412200022030 Almoxarifado Central	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
142/2016	021201 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	1512200232201 Gestão dos Serviços e Obras de	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
143/2016	021201 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	1512200232201 Gestão dos Serviços e Obras de	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
319/2016	021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1236800162178 Transporte de Alunos da Educaç	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

320/2016	021002 FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSIC	1236500162140 A Manutenção e Desenvolvimento	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
321/2016	021002 FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSIC	1236100162169 A Manutenção e Desenvolvimento	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
322/2016	021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1236400172357 Manutenção do Convênio com a	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
648/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1012200182100 Serviço de Infra-Estrutura e L	102.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
649/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030100192456 Manutenção das Unidades	148.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS ATENÇÃO	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
650/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222112 Manutenção dos Serviços de Esp	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
651/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222114 Manutenção do Centro de	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
652/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222120 Manutenção do Centro de Especi	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
653/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030300212122 Manutenção das Farmácias	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
654/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030400202123 Manutenção das Ações de Vigilâ	150.0102 TRANSF.REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚDE	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
655/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030500202125 Manutenção do Programa	150.0101 TRANSF.REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚDE	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
656/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030500202124 Manutenção do Programa	150.0101 TRANSF.REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚDE	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
657/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222115 Manutenção do Serviço de Reabi	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
658/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200182411 Serviço de Atendimento Móvel d	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
659/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1012200182102 Gestão do Trabalho do SUS (cap	148.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS ATENÇÃO	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
789/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222106 Manutenção do Centro de	155.0205 PROGRAMA HIPERDIA MINAS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
790/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222106 Manutenção do Centro de	155.0204 PROGRAMA VIVA VIDA	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
791/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222110 Manutenção do Programa de	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
793/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222296 Manutenção do CAPS Álcool e Dr	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
794/2016	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222426 Manutenção da Unidade de	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
922/2016	020801 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0812200062050 Direção e Coordenação da Polít	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
927/2016	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400092074 Desenvolvimento do CadÚnico e	129.0108 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - C/C 5	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
930/2016	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400072433 Serviço de Proteção e Atendime	156.0201 PISO MINEIRO C/C 61.326-6	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
932/2016	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0812200062088 Manutenção do Centro de	129.0108 PISO FIXO MÉDIA COMPL-PFMC-C/C	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
935/2016	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824300082091 Manutenção do Centro de	129.0103 PISO FIXO MÉDIA COMPL-PFMC-C/C	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

936/2016	020804 FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	0824300082272 Manutenção do Conselho Tutelar	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
----------	--	---	---------------------------------	-----------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 13 de abril de 2016.

**PEDRO LUCAS RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**COMERCIAL VIEIRA E MAIA**

**LTDA – ME**

**CONTRATADA**